

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Contrato Nº 85/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TELEFONIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL
S.A .**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Moncoes, SÃO PAULO - SP, CEP: 04571-936, FONE: (61) 9.9869-2615 email: eduardo.kohler@telefonica.com , representada neste ato por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, Administradora, brasileira, casada, portadora do RG 630.486 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n. 613.174.201-44 e **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, Administrador, brasileiro, portador do documento de identidade nº 3516308, expedido pelo SSP/GO, e inscrito no CPF/MF SOB O Nº 887.321.001- 59, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 64/2020, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0016366-02.2019.6.18.8098**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), e do serviço móvel à internet, por meio do fornecimento de chips (SIM CARD), destinados aos Cartórios Eleitorais do Estado do Piauí e Secretarias da Sede do TRE-PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 25/2020, anexo ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser executados conforme previsto nos itens 3 a 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e **CONTRATADA** obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 9 e 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 44.099,40 (quarenta e quatro mil noventa e nove reais e quarenta centavos)**, referente itens 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12 e 13 do Procedimento Licitatório nº 64/2020, conforme estabelecido na proposta apresentada pela empresa quando da realização do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação da NF, de acordo com o disposto no item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente pacto está prevista nos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, bem como 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elementos de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica e 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11 e 12 o presente contrato vigorará por 6 (seis) meses, a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

Para o item 13 o presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços pactuados poderão ser reajustados conforme disposto no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 18 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 64/2020 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
PRESIDENTE

TELEFÔNICA BRASIL S.A

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA	WELLINGTON XAVIER DA COSTA
-----------------------------	----------------------------

Representantes Legais

Testemunhas:

Sidnei Antunes Ribeiro CPF: 239.482.563-49	Vivianne Furtado de Carvalho Silva CPF: 805.885.223-68
---	---

- Anexo I – Termo de Referência nº 25/2020 (1041937)
- Anexo II – Proposta de preços (1094674)



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 15:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Xavier da costa, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 15:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 05/11/2020, às 16:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 05/11/2020, às 18:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Furtado de Carvalho Silva, Técnico Judiciário**, em 06/11/2020, às 09:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1099754** e o código CRC **0C2F8B72**.

0016366-02.2019.6.18.8098

1099754v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 25 - ALTERADO / 2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)

1 – DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa para a prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), e do serviço móvel à internet, por meio do fornecimento de chips (SIM CARD), destinados aos Cartórios Eleitorais do estado do Piauí e Secretarias da Sede do TRE-PI.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – Cumpre-se destacar que para o cumprimento das atividades finalísticas atribuídas legalmente à Justiça Eleitoral, este órgão necessita manter, concomitantemente, atividades administrativas, dentre as quais incluem os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, que se fazem extremamente necessários diante da situação de calamidade pública causada pela pandemia da COVID19.

2.2 - Ressalte-se principalmente que a necessidade desta contratação está no atendimento dos procedimentos demandados pelo trabalho remoto dos servidores da IMCOS, que necessitam de uma ferramenta para realização de registros fotográficos, postagens, bem como a gestão (inbox e direct) de todas as mídias sociais (Facebook, Twitter e Instagram), assim como também, dos servidores dos cartórios eleitorais, Gestores e Autoridades deste TRE-PI, os quais necessitam de uma ferramenta complementar básica, tais como os serviços de voz e dados móveis. Os serviços de telefonia móvel (VC1, VC2 e VC3) e serviços de comunicação móvel de dados são essenciais para agilizar atividades correlatas da Justiça Eleitoral, haja vista que a conexão *on line* para execução de tarefas diárias é uma realidade que não mais está limitada ao ambiente da mesa de trabalho do usuário, principalmente neste período de pandemia que estamos passando e por tratar-se de ano de Eleições Municipais, sendo essa solução capaz de conferir celeridade ao andamento das atividades.

2.3 - Nesse sentido, os referidos serviços são essenciais ao desenvolvimento das atividades técnico-administrativas e judiciais, dinamização da execução dos programas de trabalho, bem como permitir comunicação com rápida resposta, dentro ou fora do Estado.

2.4 - Portanto, em adequação a essa nova realidade, objetiva-se a contratação de Pacotes de voz ILIMITADOS incluindo PACOTE DE DADOS para melhor atender a demanda de tráfego de dados para possibilitar acesso satisfatório aos serviços disponibilizados pelo Tribunal de forma online, como: e-mails, servidor de arquivos, sistemas e processos administrativos e Judiciais.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 - A contratada prestará os serviços de comunicações telefônicas originadas e recebidas nos terminais móveis utilizados pela Justiça Eleitoral do Piauí na modalidade local e longa distância para telefones fixos ou móveis, em todo território nacional, como também, serviço móvel à internet, por meio do fornecimento de chips (SIM CARD) habilitados com pacote de serviços de voz e dados.

3.2 - Quando em deslocamento, os telefones móveis deverão ter condições de prestar os serviços de

comunicações telefônicas nos demais Estados e no Distrito Federal, assim como também ser capaz de prestar o serviço móvel à internet.

3.3 - A Contratada realizará o gerenciamento das ligações telefônicas originadas e recebidas a partir das linhas telefônicas móveis do Contratante, providenciando o completamento das chamadas com a qualidade e padrões definidos pela ANATEL.

3.4 - A Contratada deverá ofertar pacote de serviços que contemplará a prestação dos serviços de ligações locais e de ligações de longa distância nacional de forma ilimitada, seja para telefone fixo ou móvel, em todo território nacional, serviços de SMS e caixa postal nacional ilimitados e de acesso à internet com franquia de dados de no mínimo 5GB, com utilização do aplicativo *Whatsapp* sem descontar da franquia e bloqueio do tráfego após o término da franquia.

3.5 - Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o Contratante:

3.5.1 - Habilitação;

3.5.2 - Portabilidade;

3.5.3 - Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha, solução de problema de clonagem;

3.5.4 - Reativação de número de linha;

3.5.5 - Serviço de Roaming nacional.

4 – DA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES:

4.1 - Faz-se necessária a divisão do objeto em lotes, haja vista que no estado do Piauí, dada a sua vastidão territorial, os municípios são amparados por diferentes operadoras de telefonia móvel. Dessa forma, os lotes foram divididos de acordo com a capacidade de operacionalização das prestadoras por grupos de municípios, permitindo assim uma maior participação das diferentes operadoras no processo licitatório e consequente aumento da concorrência.

4.2 - Nos municípios onde estão sediados os cartórios eleitorais, o serviço móvel à internet deverá ter capacidade de conexão 4G ou 3G, conforme especificado no item 4.3, sendo que o aparelho poderá funcionar com capacidade de conexão inferior quando os serviços forem utilizados em outros municípios onde a contratada não possua viabilidade técnica.

4.3 - O objeto desta contratação será dividido nos seguintes lotes:

LOTE 01 Municípios com cobertura 4G	
Zona Eleitoral	Município
1 ^a	Teresina
2 ^a	Teresina
3 ^a	Parnaíba
4 ^a	Parnaíba
6 ^a	Barras
10 ^a	Picos
11 ^a	Piripiri
12 ^a	Pedro II
17 ^a	Miguel Alves
28 ^a	Picos
62 ^a	Picos
63 ^a	Teresina
97 ^a	Teresina
98 ^a	Teresina

LOTE 02 Municípios com cobertura 4G	
Zona Eleitoral	Município
7 ^a	Campo Maior
9 ^a	Floriano
13 ^a	São Raimundo Nonato
27 ^a	Luzilândia
32 ^a	Altos
34 ^a	Castelo do Piauí
41 ^a	Esperantina
47 ^a	Altos
48 ^a	Elesbão Veloso
61 ^a	Floriano
71 ^a	Capitão de Campos
77 ^a	Floriano
85 ^a	Esperantina
91 ^a	Luís Correa
95 ^a	São Raimundo Nonato
96 ^a	Campo Maior
LOTE 03 Municípios com cobertura 4G	
Zona Eleitoral	Município
21 ^a	Piracuruca
33 ^a	Buriti dos Lopes
35 ^a	Gilbués
39 ^a	São Miguel do Tapuio
45 ^a	Batalha
58 ^a	Monsenhor Gil
92 ^a	Aroazes
LOTE 04 Municípios com cobertura 4G	
Zona Eleitoral	Município
14 ^a	Uruçuí
24 ^a	José de Freitas
37 ^a	Simplício Mendes
90 ^a	Simplício Mendes
LOTE 05 Municípios com cobertura 4G	
Zona Eleitoral	Município
16 ^a	União
43 ^a	Regeneração
54 ^a	Demerval Lobão
LOTE 06 Municípios com cobertura 4G	
Zona Eleitoral	Município

15 ^a	Bom Jesus
26 ^a	Parnaguá
36 ^a	Canto do Buriti
46 ^a	Guadalupe
59 ^a	Cristino Castro
68 ^a	Padre Marcos
79 ^a	Caracol
80 ^a	Matias Olímpio
88 ^a	Avelino Lopes
LOTE 07 Municípios com cobertura 4G	
Zona Eleitoral	Município
8 ^a	Amarante
18 ^a	Valença do Piauí
22 ^a	Corrente
30 ^a	São Pedro do Piauí
44 ^a	Ribeiro Gonçalves
52 ^a	Água Branca
53 ^a	Cocal
74 ^a	Barro Duro
89 ^a	Valença do Piauí
LOTE 08 Municípios com cobertura 4G	
Zona Eleitoral	Município
5 ^a	Oeiras
20 ^a	São João do Piauí
25 ^a	Jerumenha
31 ^a	Palmeirais
40 ^a	Fronteiras
67 ^a	Manoel Emídio
69 ^a	São João do Piauí
75 ^a	Landri Sales
81 ^a	Campinas do Piauí
83 ^a	Paes Landim
94 ^a	Oeiras
LOTE 09 Municípios com cobertura 3G	
Zona Eleitoral	Município
19 ^a	Jaicós
38 ^a	Paulistana
64 ^a	Inhuma
LOTE 10 Municípios com cobertura 3G	
Zona Eleitoral	Município
29 ^a	Pio IX
72 ^a	Itaueira
49 ^a	Porto

LOTE 11 Municípios com cobertura 3G	
Zona Eleitoral	Município
56 ^a	Simões
LOTE 12 Municípios com cobertura 3G	
Zona Eleitoral	Município
57 ^a	Itainópolis
84 ^a	Angical do Piauí
LOTE 13 Município com cobertura 4G	
Sede do TRE-PI	Município
	Teresina

5 – DO QUANTITATIVO DE CHIPS (SIM CARD):

5.1 - A contratada deverá fornecer, para cada Zona Eleitoral discriminada nos lotes de 01 à 12 do item 4.3, 1 (um) chip habilitado com pacote de serviços de dados e voz, totalizando 82 (oitenta e dois) chips, os quais serão distribuídos entre os Chefes de Cartório.

5.2 - Para o lote 13, a contratada deverá fornecer 9 (nove) chips habilitados com pacote de serviços de dados e voz, os quais serão assim distribuídos entre Secretários, servidores da IMCOS, Diretor Geral, Presidente e Corregedor do TRE-PI:

5.2.1 – 1(UM) para o Presidente;

5.2.2 – 1(UM) para o Corregedor;

5.2.3 – 1(UM) para o Diretor Geral;

5.2.4 – 1(UM) para o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

5.2.5 – 1(UM) para o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação;

5.2.6 – 1(UM) para o(a) Secretário(a) de Administração, Orçamento e Finanças;

5.2.7 – 1(UM) para o(a) Secretário(a) Judiciário(a);

5.2.8 – 2(DOIS) para os servidores da IMCOS.

5.3 – A Contratada deverá fornecer, de forma adicional e sem custo ao Contratante, 5% da quantidade de chips como reserva técnica para substituição rápida de chips defeituosos.

6 – DA SUBSTITUIÇÃO DOS CHIPS (SIM CARD):

6.1 - A contratada deverá substituir os chips que apresentarem defeitos de qualquer natureza ou forem extraviados, caso não haja disponibilidade de reserva técnica, sem custo ao Contratante.

6.2 – O prazo para substituição do chip será de 25 (vinte e cinco) dias, a contar do recebimento de solicitação formal por parte do Contratante.

7 – DO PRAZO PARA ENTREGA DOS CHIPS (SIM CARD):

7.1 - A Contratada terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo – COAAD, para

providenciar a entrega dos chips na sede do TRE-PI, localizada na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina-PI.

7.2 – A Contratada deverá disponibilizar meio de comunicação telefônico ou eletrônico gratuito a fim de que o Contratante possa solicitar a habilitação do chip, sendo que os serviços deverão estar ativos em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do Contratante.

8 - DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

8.1 - A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus ao Contratante, um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá ao Contratante efetuar a gestão e controle de todas as linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

8.1.1 - Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

8.1.2 - O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

8.1.3 - Em caso de solicitação, via portal, da alteração, ativação ou cancelamento de serviços, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação ou outra forma de comprovação de solicitação dos serviços.

8.1.4 - Disponibilizar perfil de acesso para “gestor”;

8.1.5- Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

8.2 - O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:

8.2.1- Área de registro de origem;

8.2.2- Área de registro ou localidade de destino;

8.2.3- Números chamado e chamador;

8.2.4- Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;

8.2.5 - Duração da chamada (hora, minuto e segundo).

8.3- O sistema de gerenciamento deverá permitir o acesso remoto do fiscal do contrato, ou de pessoas definidas pelo Tribunal, de qualquer lugar, via web.

8.4- O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à Contratada esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2 - Utilizar-se dos serviços no restrito interesse institucional e documentar as ocorrências havidas;

9.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

9.4 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das faturas;

9.5 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

9.6 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

9.7 - Efetuar, no prazo legal, o pagamento dos serviços prestados pela contratada que estejam em conformidade com o contrato e após certificação do fiscal competente.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações de cunho trabalhista, fiscal e técnico profissional a que a empresa está regularmente sujeita por força normativa, responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

10.1 - Assegurar da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

10.2 - Assegurar a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado, garantindo, durante toda a vigência do contrato, as vantagens ofertadas por ocasião do procedimento licitatório;

10.3 - Responsabilizar-se pelas obrigações resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

10.4 - Prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha na prestação dos serviços, corrigindo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação ou registro de protocolo junto ao serviço 0800 ou a outro de natureza gratuita da Contratada;

10.4.1 - No dia do primeiro e segundo turno das eleições, assim como nos 5 (cinco) dias que os antecedem e no dia posterior aos pleitos, o prazo estabelecido no item 10.4 será de **3 (três) horas**;

10.5 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras obrigações que porventura venham a serem legalmente criadas e/ou exigidas.

10.6 - Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.7 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Contratante.

10.8 - Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas aos assinantes de perfil e porte similar ao do Contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados inicialmente;

10.9 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

10.10 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.11 - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

10.12 - Fornecer, na forma solicitada pelo Contratante (todas as contas referentes a cada linha móvel totalizadas em fatura única), o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica, bem como

fornecer, juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas em meio óptico ou magnético, contendo o detalhamento das faturas apresentadas, sendo que essas contas deverão apresentar código de barras, contendo apenas o valor líquido a ser pago (conforme regulamentação da STN);

10.13 - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

10.14 - A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

10.15 – Garantir em caso de mudança de numeração, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, mediante mensagem gravada, a indicação do novo número a ser discado;

10.16 – Disponibilizar um atendimento 0800 ou outro tipo de natureza gratuita a fim de que o Contratante possa comunicar falhas na prestação do serviço e solicitar reparos.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - Para os lotes de 01 à 12, o prazo de vigência contratual é de 6 (seis) meses, contados a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo – COAAD, podendo ser prorrogado por mais 6(seis) meses.

11.2 - Para o lote 13, o prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo – COAAD, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

12 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

13 – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

14 – DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1 – Para os serviços previstos nos lotes de 01 à 12, não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

14.2 - Para os serviços previstos no lote 13, os preços inicialmente contratados serão fixos e poderão ser reajustados durante a vigência do contrato observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, mediante requerimento escrito da contratada, devidamente fundamentado e com autorização expressa da Administração.

14.2.1 - O percentual de reajuste será obtido pela fórmula apontada abaixo, onde encontraremos em

percentuais a variação anual do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST):

PERCENTUAL DE REAJUSTE = (IST mês final do período - IST mês inicial do período / IST mês inicial do período) x 100

14.2.2 - O reajuste poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE de forma imediata e automática;

14.2.3 - Caso a CONTRATADA venha a oferecer descontos promocionais a assinantes de perfil e porte similar ao do Contratante, os mesmos deverão ser estendidos à CONTRATANTE.

15 – DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 - DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA HABILITAÇÃO

16.1 - Para a habilitação no Pregão Eletrônico será exigida, dentre outras, a ser definidas pela Comissão Permanente de Licitação do TRE/PI, a documentação relativa à:

16.1.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

16.1.2 - Habilitação Jurídica:

16.1.2.1 - No caso de empresa individual, o registro comercial;

16.1.2.2 - No caso de sociedades empresárias, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição de seus administradores;

16.1.2.3 - No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

16.1.2.4 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,

quando a atividade assim o exigir.

16.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

16.1.3.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuir da sede do licitante. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

16.1.4 - Qualificação técnico-operacional:

16.1.4.1 - Apresentar pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de serviço(s) com características semelhantes ao do objeto da contratação.

17. DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS

17.1 - Deve ser observada a Planilha de Custos e Formação de Preços contida no **Anexo I**;

17.2 - A Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo I – **representa os valores máximos** que o TRE/PI aceita a pagar pelos serviços contratados. Na sua formação foi considerada a **pesquisa realizada junto ao mercado na qual as empresas informaram o valor unitário mensal do plano de serviços de telefonia móvel, conforme o Anexo I**;

17.3 - Sugere-se que o custo estimado da contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é comumente adotada pelo TRE-PI. Também propomos que seja adotado o **modo de disputa aberto** (consoante o disposto no inciso I, art. 31, Decreto nº 10.024/2019);

17.4 - A classificação das propostas será pelo **critério menor preço**;

17.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto a relação ao lance que cobrir a melhor oferta, **será de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa na forma prevista no Anexo II deste Termo de Referência;

III) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) pela não apresentação de situação regular durante a execução do contrato;

b) pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

18.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer for comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Administração** do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.4 - A critério da Administração do CONTRATANTE, na ocorrência de multa, o valor poderá ser

descontado dos valores a serem pagos;

18.5 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

19 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 - A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de portaria, conforme Minuta contida no **Anexo III** deste Termo de Referência.

20 – DO PAGAMENTO:

20.1 - A contratada apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, especificando o valor total e líquido de cada tipo de serviço individualizado por terminal, para liquidação e pagamento da despesa pelo contratante, mediante fatura com código de barras, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao Protocolo Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI;

20.2 - As contas telefônicas deverão ser apresentadas em fatura única, com o demonstrativo de utilização dos serviços por terminal móvel, bem como fornecer, juntamente com a fatura impressa no respectivo mês, o detalhamento dos serviços prestados em meio óptico ou magnético, sendo que esta fatura deverá apresentar código de barras, contendo apenas o valor líquido a ser pago (conforme regulamentação da STN);

20.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita. NO ENTANTO, caso seja possível e com prévio entendimento com o CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá gerar duas novas faturas: uma com a parcela controversa, que será discutida como devida ou não, e outra com a parcela incontroversa, que será paga dentro do prazo estabelecido no item **20.1**, contado da apresentação da fatura junto ao Protocolo Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI;

20.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

20.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

20.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21 – DO ORÇAMENTO:

21.1 - Os orçamentos deverão ser dirigidos à Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI e apresentar:

- a) Denominação e razão social da firma proponente;
- b) CNPJ;
- c) Valor da contraprestação dos serviços devidamente discriminados, conforme Planilha de Formação de Preços (ANEXO I deste Termo);
- d) Assinatura do responsável pelo orçamento.

21.2 - As empresas interessadas na prestação dos serviços que não estiverem cadastradas no SICAF deverão apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, TST e DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

21.3 - A validade dos orçamentos não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados e expressamente autorizados pelo contratante;

22.2 - A contratada não poderá suspender a prestação de serviços, salvo as condições estabelecidas no art. 78, XV, da Lei 8666/93;

22.3 - É proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;

22.4 - Havendo descumprimento do contrato por qualquer das partes, o pagamento dos serviços prestados em desacordo com o mesmo será efetuado mediante apresentação de fatura distinta dos regularmente contratados e após apreciação da Administração Superior deste Regional;

22.5 - É vedado a subcontratação total para a prestação dos serviços objeto do contrato, salvo a subcontratação parcial após prévia autorização do contratante;

22.6 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, permitida a contratação, pelo mesmo, de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição;

22.7 - Todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços será de total responsabilidade da licitante vencedora e sem nenhum ônus para o Contratante;

22.8 - Nos preços dos serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços aqui tratados, incluindo também os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

22.9 - Este Termo possui 04 (quatro) anexos:

- ANEXO I – Planilha de formação de preços;
- ANEXO II – Quadro de INFRAÇÕES x MULTAS;
- ANEXO III – Minuta de Portaria.
- ANEXO IV – Termo de Recebimento.

22.10 - Quaisquer dúvidas acerca da apresentação das propostas poderão ser dirimidas junto a TELE - Telefonia do TRE/PI, no horário das 7:00h às 13:00h, através dos telefones (86) 2107-9856.

Teresina (PI), 28 de agosto de 2020.

Euchardes de Castro Costa
Técnico Judiciário – Especialidade: Telefonia

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nos preços informados deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços propostos, incluindo os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)					
Descrição do Serviço	Lote	Municípios	Quantidade de Serviços/Chips (unidade)	Valor unitário dos serviços (R\$)	Valor total dos serviços (R\$)
Fornecimento de serviços de ligações ilimitadas e de acesso à internet com franquia de dados de no mínimo 5GB, conforme item 3.6.	01	Teresina, Parnaíba, Barras, Picos, Piripiri, Pedro II, Miguel Alves	14		
	02	Campo Maior, Floriano, São Raimundo Nonato, Luzilândia, Altos, Castelo do Piauí, Esperantina, Elesbão Veloso, Capitão de Campos, Luís Correa	16		
	03	Piracuruca, Buriti dos Lopes, Gilbués, São Miguel do Tapuio, Batalha, Monsenhor Gil, Aroazes	7		
	04	Uruçuí, José de Freitas, Simplício Mendes	4		

05	União, Regeneração, Demerval Lobão	3		
06	Bom Jesus, Parnaguá, Canto do Buriti, Guadalupe, Cristino Castro, Padre Marcos, Caracol, Matias Olímpio, Avelino Lopes	9		
07	Amarante, Valença do Piauí, Corrente, São Pedro do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Água Branca, Cocal, Barro Duro, Valença do Piauí	9		
08	Oeiras, São João do Piauí, Jerumenha, Palmeirais, Fronteiras, Manoel Emídio, , Landri Sales, Campinas do Piauí, Paes Landim	11		
09	Jaicós, Paulistana, Inhumas	3		
10	Pio IX, Itaueira, Porto	3		
11	Simões	1		
12	Itainópolis, Angical do Piauí	2		
13	Teresina	9		
Valor Total Contratual (R\$)				

ANEXO II**QUADRO DE INFRAÇÕES x MULTAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA
I	Atrasar, em 2 (dois) dias úteis, a entrega ou substituição dos chips.	Mora contratual	Multa de 1% ao dia.	Valor do Contrato.
II	Atrasar, em 2 (dois) dias úteis, a ativação dos serviços móveis de voz e dados.	Mora contratual	Multa de 1% ao dia.	Valor do Contrato.
III	Primeira interrupção ou suspensão injustificada dos serviços dentro de um mesmo mês, superior a 24 (vinte e quatro) horas e inferior a 28 (horas) horas.	Inexecução parcial do contrato	Multa de 1%.	Valor da fatura do mês de prestação dos serviços.
IV	Atrasar, mais de 2 (dois) dias úteis até 10 (dez) dias úteis, a entrega ou substituição dos chips.	Mora contratual	Multa de 2% ao dia.	Valor do Contrato.
V	Atrasar, mais de 2 (dois) dias úteis até 10 (dez) dias úteis, a ativação dos serviços móveis de voz e dados.	Mora contratual	Multa de 2% ao dia.	Valor do Contrato.
VI	Segunda interrupção ou suspensão injustificada dos serviços dentro de um mesmo mês, superior a 24 (vinte e quatro) horas e inferior a 28 (vinte e oito) horas.	Inexecução parcial do contrato	Multa de 2% para cada hora.	Valor da fatura do mês de prestação dos serviços.
VII	Interromper ou suspender injustificadamente os serviços dentro de um mesmo mês, por mais de 28 (vinte e oito) horas e até 34 (trinta e quatro) horas.	Inexecução parcial do contrato	Multa de 2% para cada hora.	Valor da fatura do mês de prestação dos serviços.
VIII	Atrasar, mais de 10 (dez) dias úteis até 20 (vinte) dias corridos, a entrega ou substituição dos chips.	Mora contratual	Multa de 3% ao dia.	Valor do Contrato.
IX	Atrasar, mais de 10 (dez) dias úteis até 20 (vinte) dias corridos, a ativação dos serviços móveis de voz e dados.	Mora contratual	Multa de 3% ao dia.	Valor do Contrato.
X	Terceira interrupção ou suspensão injustificada dos serviços dentro de um mesmo mês, superior a 24 (vinte e quatro) horas e inferior a 28 (vinte e seis) horas.	Inexecução parcial do contrato	Multa de 3% para cada hora.	Valor da fatura do mês de prestação dos serviços.
XI	Interromper ou suspender injustificadamente os serviços dentro de um mesmo mês, por mais de 34 (trinta e quatro) horas e até 48 (quarenta e oito) horas.	Inexecução parcial do contrato	Multa de 3% ao dia	Valor da fatura do mês de prestação dos serviços.
XII	Interromper ou suspender injustificadamente os serviços, por mais de 3 (três) horas e até 6 (seis) horas, no dia do primeiro e segundo turno das eleições, assim como nos 5 (cinco) dias que os antecedem e no dia posterior aos pleitos.	Inexecução parcial do contrato	Multa de 3% ao dia	Valor da fatura do mês de prestação dos serviços.
XIII	Não entregar ou não substituir, ou atrasar mais de 20 (vinte) dias corridos a entrega ou substituição dos chips.	Inexecução total do contrato	Multa moratória de 4% ao dia + multa punitiva de 10%	Valor do Contrato.
XIV	Não ativar, ou atrasar mais de 20 (vinte) dias corridos a ativação dos serviços móveis de voz e dados.	Inexecução total do contrato	Multa moratória de 4% ao dia + multa punitiva de 10%	Valor do Contrato.
XV	Interromper ou suspender injustificadamente os serviços por mais de 48 (quarenta e oito) horas.	Inexecução total do contrato	Multa moratória de 4% ao dia + multa punitiva de 10%	Valor do Contrato.

XVI	Interromper ou suspender injustificadamente os serviços, por mais de 6 (seis) horas, no dia do primeiro e segundo turno das eleições, assim como nos 5 (cinco) dias que os antecedem e no dia posterior aos pleitos.	Inexecução total do contrato	Multa moratória de 4% ao dia + multa punitiva de 10%	Valor do Contrato.
XVII	Recusar injustificadamente a restaurar os serviços, após a expedição de solicitação pelo Contratante.	Inexecução total do contrato	multa punitiva de 10%	Valor do Contrato.

ANEXO III

MINUTA DE PORTARIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA nº xx/2020 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, de xx de xxxxx de 2020.

Institui a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato TRE-PI nº XXX/2020, que trata da prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), e do serviço móvel à internet, por meio do fornecimento de chips (SIM CARD), destinados aos Cartórios Eleitorais do estado do Piauí e Secretarias da Sede do TRE-PI

O Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE-PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº1269/2016),

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão de Gestão do Contrato TRE-PI nº XXX/2020, que trata da prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade local (VC1) e de longa distância nacional

(VC2 e VC3), e do serviço móvel à internet, por meio do fornecimento de chips (SIM CARD), destinados aos Cartórios Eleitorais do estado do Piauí e Secretarias da Sede do TRE-PI, cuja composição e atribuições se darão na forma do Anexo I e II desta Portaria.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 3º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), xx de xxxxxxxx de 2020.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE-PI

ANEXO I

COMPOSIÇÃO

XXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXX, membro da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, conforme Portaria da Presidência nº 358/2020, como Gestor(a) do contrato e, nos seus impedimentos legais, assumirá o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXX como substituto eventual.

Fiscais Técnicos:

a) Para os serviços previstos nos lotes de 01 à 12, os servidores que desempenham a função de Chefe de Cartório, e nos seus impedimentos legais, o seu substituto eventual.

b) Para os serviços previstos no lote de 13, os servidores:

I) XXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXX, lotado(a) no(a) XXXXXXXXXXXX – XXXXX, indicado pelo Presidente do TRE-PI;

II) XXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXX, lotado(a) no(a) XXXXXXXXXXXX – XXXXX, indicado pelo Corregedor Eleitoral do TRE-PI;

III) XXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXX, Diretor Geral do TRE-PI;

IV) XXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXX, Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

V) XXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXX, Secretário(a) de Tecnologia da Informação;

VI) XXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXX, Secretário(a) de Administração, Orçamento e Finanças;

VII) XXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXX, Secretário(a) Judiciário(a).

VIII) XXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXX, lotado(a) no Serviço de Imprensa e Comunicação Social – IMCOS;

IX) XXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXX, lotado(a) no Serviço de Imprensa e Comunicação Social – IMCOS.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

- a) Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal técnico do contrato;
- b) Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade de vínculo da gestão do contrato, após a assinatura de contrato, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor e fiscal técnico do contrato. Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;
- c) Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- d) Encaminhar documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- e) Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes da Fiscalização Técnica da contratação, quando estabelecido;
- f) Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- g) Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- h) Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- i) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- j) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AOS FISCAIS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;
- b) Comunicar ao Gestor sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- c) Dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto, comunicando o fato a Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;
- d) Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;

- e) Atestar, em documento apresentado pela contratada, a correta prestação dos serviços.
- f) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades;
- g) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio - Livro e/ou arquivo digital, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor/Presidente da Comissão de Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Euchardes de Castro Costa, Técnico Judiciário**, em 30/08/2020, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1041937** e o código CRC **6B8A2270**.



PROPOSTA COMERCIAL – Telefonia Móvel

Cliente:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

Data: 20/10/2020

Procedimento Licitatório nº 64/2020

Objeto: O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação de empresa para prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), e do serviço móvel à internet, por meio do fornecimento de chips (SIM CARD), destinados aos Cartórios Eleitorais do Estado do Piauí e Secretarias da Sede do TRE-PI, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.



1. VIVO

1.1. Institucional

A Vivo é a marca comercial da Telefônica Empresas, líder em telecomunicações no País, com 97,8 milhões de acessos (1T18). A operadora atua na prestação de serviços de telecomunicações fixa e móvel em todo o território nacional e conta com um portfólio de produtos completo e convergente para clientes B2C e B2B – Banda Larga Fixa e Móvel, ultra banda larga (over fiber), voz fixa e móvel e TV por assinatura.

Uma empresa que conhece as necessidades específicas de seus clientes e oferece as soluções mais avançadas em telecomunicações e serviços digitais com o melhor custo-benefício.

Para isso, colocamos à sua disposição um amplo conhecimento do mercado empresarial, um portfólio completo de soluções que combinam tecnologia, flexibilidade e preço competitivo. E o mais importante: um atendimento diferenciado e personalizado. Afinal, o compromisso da Telefônica Empresas é atender as verdadeiras necessidades de sua empresa e prover as soluções mais efetivas para o sucesso de suas atividades.

Conte conosco. Nosso principal objetivo é impulsionar os seus negócios e participar a cada dia mais do crescimento de sua empresa.

1.2. Certificações

A **Vivo** utiliza um conjunto de metodologias e melhores práticas reconhecidas pelo mercado para a prestação dos seus serviços e entende que o sucesso na implementação dos processos de negócios está baseado em três dimensões: **Atitude**, **Tecnologia** e **Metodologia**.



1.3. Condições Comerciais

Os preços são válidos para contratação global e simultânea nas condições descritas nesta proposta e para os volumes e distribuição geográfica dos equipamentos aqui descritos:

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

- Serviços de ligações ilimitadas e de acesso à internet com franquia de dados de 5GB, conforme item 3.4 do Termo de Referência.

ITEM	MUNICÍPIOS	QUANT. LINHAS	PRAZO CONTRATUAL	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL*
1	Teresina, Parnaíba, Barras, Picos, Piri-piri, Pedro II, Miguel Alves	14	6 MESES	R\$ 104,10	R\$ 8.744,40
2	Campo Maior, Floriano, São Raimundo Nonato, Luzilândia, Altos, Castelo do Piauí, Esperantina, Elesbão Veloso, Capitão de Campos, Luís Correia	16	6 MESES	R\$ 104,17	R\$10.000,32
3	Piracuruca, Buriti dos Lopes, Gilbués, São Miguel do Tapuio, Batalha, Monsenhor Gil, Aroazes	7	6 MESES	R\$ 103,50	R\$ 4.347,00
4	Uruçuí, José de Freitas, Simpício Mendes	4	6 MESES	R\$ 102,61	R\$ 2.462,64
5	União, Regeneração, Demerval Lobão	3	6 MESES	R\$ 101,92	R\$ 1.834,56
9	Jaicós, Paulistana, Inhumas	3	6 MESES	R\$ 101,92	R\$ 1.834,56
10	Pio IX, Itaueira, Porto	3	6 MESES	R\$ 101,92	R\$ 1.834,56
11	Simões	1	6 MESES	R\$ 96,36	R\$ 578,16
12	Itainópolis, Angical do Piauí	2	6 MESES	R\$ 100,53	R\$ 1.206,36
13	Teresina	9	12 MESES	R\$ 104,23	R\$11.256,84
TOTAL					R\$44.099,40

* Para os itens 1 a 12, considerar para o total do item o produto de 6 meses x quantidade de linhas x preço unitário do serviço. Para o item 13 considerar o período de 12 meses.

- Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;
- Prazo de entrega dos itens: Conforme especificações do Termo de Referência;
- Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.

2. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Administradora, brasileiro, casada, portador do RG 630.486 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n. 613.174.201-44, com endereço comercial no

SCS Quadra 02 Bloco C Lj 206 e 226 P/ PAV. 1º ao 7º, Asa Sul, Brasília/DF - Cep. 70302-916.

WELLINGTON XAVIER DA COSTA, Administrador, brasileiro, portador do documento de identidade nº 3516308 expedido pelo SSP/GO, e inscrita no CPF/MF SOB O Nº 887.321.001-59, com endereço comercial no SCS Quadra 02 Bloco C Lj 206 e 226 P/ PAV. 1º ao 7º, Asa Sul, Brasília/DF - Cep. 70302-916.

3. DOS DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ: 02.558.157/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 108.383.949.112

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n. 1376, Bairro Cidade Moncoes

CIDADE: SÃO PAULO ESTADO: SP CEP: 04571-936

FONE: (61) 9.9869-2615 email: eduardo.kohler@telefonica.com

4. DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

BANCO: 001 – AGÊNCIA: Nº 3078 – CONTA CORRENTE: Nº. 26897-6

São Paulo, 20 de outubro de 2020


Marta Eloisa Oliveira
CPF: 223.166.468-24
RG: 29.545.850-1 SSP/SF
TELEFONICA

02.558.157/0001-62

Insc. Estadual: 108383949112

TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções - CEP 04571-936

SÃO PAULO - SP

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. 0008349-88.2019.6.14.8000. Contrato nº 113/2020. Contratante: União Federal, por intermédio do TRE/PA. Contratada: C R ALVES FRANCO EIRELI EPP. CNPJ: 18851494/0001-83. Objeto: Prestação de serviços de engenharia/arquitetura - execução de projeto paisagístico da área externa do Anexo III do Edifício-Sede do TRE-PA, sob o regime de empreitada por preço global. Fundamentação Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e Pregão Eletrônico nº 62/2020. Valor global: R\$ 70.024,50. Vigência: 130 dias corridos, contados da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 05/11/2020. Signatários: Osmar Nelson Ellery Frota, Diretor Geral do TRE-PA, pela Contratante, e Carlos Renato Alves Franco, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020 - UASG 70004

Nº Processo: 0014193-82.2020. Objeto: Aquisição de Material Permanente - Mobiliário Padronizado (Estações de Trabalho, Mesa de Reunião Oval, Guichê de Atendimento, Gaveteiro Volante, Armário Baixo para Impressora e Armário Médio),. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 09/11/2020 das 08h00 às 15h00 e das 15h01 às 17h59. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00070-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/11/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUCIANA MARIA ALVES DE SOUZA
Pregoeira

(SIASGnet - 05/11/2020) 70004-05606-2020NE999999

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. 0012641-82.2020.6.14.8000. Contrato nº 114/2020. Contratante: União Federal, por intermédio do TRE/PA. Contratada: NORTE GERADORES IMP. EXP. E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. CNPJ: 63.876.114/0001-10. Objeto: a locação de um Grupo Motor Gerador (GMG) com potência aparente de, no mínimo, 150 KVA, inclusive transporte, instalação, manutenção e desinstalação, visando garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica ao prédio da Central de Atendimento ao Eleitor (CAE) durante o período das Eleições 2020, sob o regime de empreitada por preço unitário. Fundamentação Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.234/2010, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2020. Valor global: R\$ 9.600,00. Vigência: 60 dias corridos, contados da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 06/11/2020. Signatários: Osmar Nelson Ellery Frota, Diretor Geral do TRE-PA, pela Contratante, e Achides Uliana, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2020-TRE/PB; PARTÍCIPES: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.283.110/0001-82; OBJETO: Prestação de auxílio técnico aos Juízes Eleitorais, com vistas a realizar o exame das contas de campanha eleitoral 2020 dos candidatos eleitos e primeiros suplentes, por servidores do TCE, no período de 07 de janeiro de 2021 à 12 de fevereiro de 2021; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, § 3º da Lei nº 9.504/1997 e Art. 26-B, §2º da Lei Complementar nº 64/1990 (incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010); DATA DA ASSINATURA: 29/10/2020; VIGÊNCIA: De 07/01/2021 à 12/02/2021; SIGNATÁRIOS: Des. JOSÉ RICARDO PORTO, pelo TRE-PB e Presidente do TCE- Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA, pelo TCE-PB.

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 0008862-92.2020.6.15.8000. Pregão Eletrônico N.º 33/2020; Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos nºs 10.024/2019 e 7.892/2013, alterado pelos Decretos nº 8.250/2014 e nº 9.488/2018. Objeto: Registro de preços para a aquisição de EPs para serem utilizados nas Eleições Municipais 2020 e nas atividades ordinárias do TRE/PB. Vigência: 04/11/2020 à 04/11/2021. ARP nº 80/20. Emp.: Medical System Brasil Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 37.260.261/0001-50; Item/Und/Quant. Regist./V. Unt.; 11/UND/27.233/R\$ 2,74. A íntegra da Ata poderá ser encontrada no site: <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia/gestao-decontratacoes/atas-de-registro-de-precos-2020>

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2020

Nº PAD 14566/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP. CNPJ da Contratada: 11.621.176/0001-87. Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via Satélite - SMSat. Valor: R\$70.997,94. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. Vigência: 09/11/2020 a 08/05/2021. Data de Assinatura: 28/10/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020

Nº PAD 8982/2020 - Originário do Acordo de Cooperação Técnica nº 027/2020. Partícipes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e BANCO DO BRASIL S/A, com o CNPJ: 00.000.000/0001-91. Objeto: Alteração das cláusulas segunda e terceira do Acordo de Cooperação Técnica para pagamento de auxílio alimentação aos colaboradores nas eleições municipais de 2020. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/11/2020 a 08/06/2021. Data de Assinatura: 05/11/2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 053/2020. SEI TRE/PE N.º 0015634-17.2020.6.17.8000. PREGÃO N.º 55/20 - ELETRÔNICO. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. CNPJ: 61.198.164/0001-60. OBJETO: a prestação de serviços de seguro de veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. VIGÊNCIA: a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93. VALOR: 25.866,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação - 167661. Natureza da despesa: 3390.39.69. DATA DE ASSINATURA: 04/11/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Roberto de Souza Dias e Andreza Cristina de Oliveira Valdes, Procuradores.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 057/2019. SEI n.00023517-49.2019.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Deck Gráfica e Editora-EIRELI. CNPJ: 11.461.719/0001-46. OBJETO: ACRÉSCIMO de R\$ 7.463,50, referente ao aumento de 110 unidades de faixas em lona, para divulgação, a partir da assinatura deste Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: no art. 65, I, "b" e § 1º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato n. 057/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.958,50 para o período de 03/02/2020 a 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02061003342690001; Natureza da despesa: 339030; Nota de Empenho: 2020NE001200, 03/11/2020; Espécie: Reforço - 2020NE000195, de 27/01/2020; Valor do Empenho: R\$ 7.463,50. DATA DE ASSINATURA: 04/11/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Maria Natália de Lira Silva, Sócia-Administradora.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato TRE-PI n.º 70/2020. Processo SEI nº 0021197-62.2020.6.18.8000. CONTRATADA: TLP COELHO EPP, CNPJ nº 08.704.069/0001-08. OBJETO: aquisição de 23 (vinte e três) CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HI WALL DE 30.000 BTU/H, conforme descrição prevista no item 15 do edital de licitação nº 54/2020. VALOR TOTAL: R\$ 80.891,00 (oitenta mil oitocentos e noventa e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 - Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 1045/2020. VIGÊNCIA: a contar da data do recebimento definitivo do(s) bem(ns) descrito(s) no objeto, até o final do prazo de sua garantia, conforme indicado na proposta. DATA DE ASSINATURA: 06/11/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e Lucinéa Pavan Coelho, pela Contratada.

Contrato TRE-PI n.º 85/2020. Processo SEI nº 0016366-02.2019.6.18.8098. CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62 . OBJETO: serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), e do serviço móvel à internet, por meio do fornecimento de chips (SIM CARD), destinados aos Cartórios Eleitorais do Estado do Piauí e Secretarias da Sede do TRE-PI . VALOR TOTAL: R\$ 44.099,40 (quarenta e quatro mil noventa e nove reais e quarenta centavos), referente itens 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12 e 13 do Procedimento Licitatório nº 64/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração, bem como 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob Elementos de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica e 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11 e 12 , a partir da data prevista na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período e, 12 (doze) meses para o item 13, a partir da data prevista na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. DATA DE ASSINATURA: 04/11/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da costa, pela Contratada.

Contrato TRE-PI n.º 90/2020. Processo SEI nº 0010412-41.2020.6.18.8000. CONTRATADA: KL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 32.159.298/0001-73. OBJETO: aquisição de 3(três) microcomputadores de alto desempenho tipo desktop. VALOR TOTAL: R\$ 30.999,00 (trinta mil novecentos e noventa e nove reais) referente item 2 do Procedimento Licitatório nº 62/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 - Material Permanente. VIGÊNCIA: igual período de garantia, qual seja mínimo de 36 (trinta e seis) meses a partir a partir do recebimento definitivo dos equipamentos. DATA DE ASSINATURA: 06/11/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e KEILA DE ARAUJO MOREIRA , pela Contratada.

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica 05/2020. Processo SEI nº 0010324-03.2020.6.18.8000. PARTÍCIPES: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE-PI, CNPJ nº 05.957.363/0001-33 e BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91. OBJETO: Alterar os itens 3 e 4 do Plano de Trabalho integrante do Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2020, para modificar o valor do benefício de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para R\$ 40,00 (quarenta reais), de modo a contemplar o novo valor do teto fixado pela Portaria do TSE nº 674/2020 . DATA DA ASSINATURA: 06/11/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, o Des. José James Gomes Pereira, e, Flávio Felipe Matos de Araújo, Gerente Geral - Banco do Brasil.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Procedimento Licitatório nº 65/2020. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0016737-32.2020.6.18.8000. OBJETO: aquisição de grupo moto gerador e quadro de transferência automático com a devida instalação. ADJUDICADA: GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA - CNPJ nº 10.618.016/0001-16. VALOR TOTAL: 209.000,00 (duzentos e nove mil reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/11/2020.

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE-PI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

1) Espécie: Contrato nº 64/2020 - TRE/RN; 2) Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CNPJ nº 34.028.316/0025-80); 3) Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados; 4) Amparo: art. 62, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; 5) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 9234/2020 - TRE/RN; 6) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura; 7) Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39; 8) Valor: Estimado em R\$ 870.000,00; 9) Data de Assinatura: 22/10/2020; 10) Signatários: pelo Contratante, Yvette Bezerra Guerreiro Maia, Diretora-Geral do TRE/RN, e, pela Contratada, Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Alan Valter Tavares, representantes legais.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ordem de Serviço Nº 41/2020-COAAAD/2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº 041/2020 – COAAD

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇO**, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **02.558.157/0001-62**, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, SÃO PAULO - SP, CEP: 04571-936, FONE: (61) 9.9869-2615 **email: eduardo.kohler@telefonica.com**, representada neste ato por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, está **autorizada, a partir do dia 10 de novembro de 2020**, a iniciar as ações com vistas a prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), e do serviço móvel à internet, por meio do fornecimento de chips (SIM CARD), destinados aos Cartórios Eleitorais do Estado do Piauí e Secretarias da Sede do TRE-PI, conforme especificações constantes do **Termo de Referência nº 25/2020**, em conformidade com as disposições do **Contrato TRE-PI nº 85/2020** (evento 1099754), cujo extrato foi publicado no **DOU nº 213**, de **09/11/2020**, Seção 3, pág. 143 e demais orientações contidas nos autos **SEI nº 0016366-02.2019.6.18.8098**.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.

José Alves Siqueira Filho

Coordenador de Apoio Administrativo TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves Siqueira Filho**, Analista Judiciário, em 09/11/2020, às 18:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1113672** e o código CRC **74AC9A26**.

0023312-56.2020.6.18.8000

1113672v7